

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959, DE 29 DE ABRIL DE
2020**

Ementa: Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a **vacatio legis** da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoal - LGPD.



EMENDA N.º _____

Dê-se ao art. 4º da Medida Provisória nº 959, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 4º. O modelo operacional e o regramento constantes nos arts. 1º ao 3º desta Lei serão aplicados para o pagamento do Auxílio Emergencial previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Parágrafo único. Não se aplica o caput deste artigo para as antecipações de pagamento previstas nos arts. 3º e 4º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, salvo se a alteração da modelagem operacional e o regramento importar em agilidade para o pagamento do Auxílio Emergencial.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é assegurar agilidade, efetividade e pronto pagamento do Auxílio Emergencial criado pela Lei nº 13.982, de 2020, para os trabalhadores informais e outros.

É de amplo conhecimento as queixas da sociedade em relação a morosidade da operacionalização, por parte do governo Bolsonaro, para aprovar e concretizar a liberação do auxílio emergencial. A Dataprev informa por nota que analisou 32 milhões de cadastros entre os dias 7 e 10 de abril referentes ao Grupo 1. Desse total, 15,2 milhões, ou seja, 47,5%, foram considerados elegíveis. Temos então 11,6 milhões de cadastros que precisam ainda de revisão, 3,5 milhões que foram classificados como inelegíveis e 1,7 milhão que precisam de processamento adicional.

A lei aprovada pelo Congresso Nacional tem como objetivo viabilizar que trabalhadores tenham condições de manter-se em isolamento durante a pandemia do coronavírus. O Governo Federal não pode utilizar de procedimentos burocráticos e subterfúgios administrativos para negar o pagamento da renda básica emergencial. É a vida e a dignidade de milhões de brasileiros e brasileiras que estão em jogo.

Logo, pode-se estipular, via emenda, a possibilidade para que a operacionalização do aludido Auxílio Emergencial também se faça valer por meio da Caixa e BB, com dispensa de licitação, além dos demais regramentos previstos no texto original da MP 959.

Sala das Comissões, em 4 de maio de 2020.

Deputado Glauber Braga
PSOL/RJ

